+

|  |  |
| --- | --- |
|  | **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO** |

 Considerando o dispositivo nos arts. 1º e 2º da **Resolução 07**, do Conselho Nacional de Justiça (1)

 Declaro, para os devidos fins, que:

( ) Não tenho parentesco com: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta: (pai/mãe, avô/avó, bisavô/bisavó, filho(a), neto(a)); colateral: (irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a)); ou por afinidade: (sogro(a), genro/nora, padrastro/madrastra, enteado(a) e cunhado(a)) até o 3º grau, inclusive, membro do Poder Judiciário ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento neste Tribunal de Justiça ou em outro Órgão do Poder Judiciário.

( ) Tenho parentesco com: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta: (pai/mãe, avô/avó, bisavô/bisavó, filho(a), neto(a)); colateral: (irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a)); ou por afinidade: (sogro(a), genro/nora, padrastro/madrastra, enteado(a) e cunhado(a)) até o 3º grau, inclusive, membro do Poder Judiciário ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento neste Tribunal de Justiça ou em outro Órgão do Poder Judiciário.

1. Nome do Parente:

Grau de Parentesco:

1. Nome do Parente:

Grau de Parentesco:

1. Nome do Parente:

Grau de Parentesco:

1. **Resolução nº 07 de 18/10/2005:**

**Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**Art. 2º** Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

1. – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;
2. – o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;
3. – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;
4. **Art. 299 do Código Penal:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Goiânia, de de .

 Assinatura